



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 530/2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS MILITARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais Militares do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a prevenção, o tratamento e a promoção da saúde mental dos profissionais militares, visando garantir seu bem-estar e qualidade de vida.

Parágrafo único. Para fruição desta Lei, são considerados agentes de segurança pública, para os efeitos do *caput*: policiais militares; bombeiros militares e policiais penais.

Art. 2º - A presente Política Estadual tem como princípios norteadores:

- I.** Reconhecimento da importância da saúde mental dos profissionais militares para o adequado desempenho de suas funções e para a preservação de sua integridade física e psicológica;
- II.** Promoção de ações educativas e preventivas que visem à conscientização sobre a importância da saúde mental e a identificação precoce de eventuais problemas;
- III.** Garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de assistência à saúde mental, assegurando a oferta de tratamentos adequados e especializados;
- IV.** Valorização e respeito aos profissionais militares, reconhecendo a especificidade de suas atribuições e a necessidade de atenção especial à sua saúde mental;
- V.** Integração das ações de assistência à saúde mental dos profissionais militares com as demais políticas públicas de saúde e segurança;
- VI.** Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação e qualificação dos serviços de assistência à saúde mental;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

VII. Fomento à pesquisa e à produção de conhecimento na área da saúde mental dos profissionais militares, com vistas ao aprimoramento das políticas e práticas de atendimento.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais Militares do Estado da Paraíba:

I. Promoção de ações de prevenção, identificação e intervenção precoce em situações de risco à saúde mental dos profissionais militares;

II. Oferta de atendimento psicossocial, psicológico e psiquiátrico de qualidade, por profissionais capacitados e especializados;

III. Implementação de programas de acompanhamento e apoio psicossocial aos profissionais militares em situações de vulnerabilidade ou estresse;

IV. Criação de espaços de escuta e acolhimento, nos quais os profissionais militares possam expressar suas demandas e necessidades;

V. Capacitação e sensibilização dos profissionais de saúde e segurança para a identificação e o manejo adequado dos problemas de saúde mental dos profissionais militares;

VI. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento da saúde mental;

VII. Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e combate ao estigma associado aos transtornos mentais;

VIII. Estímulo à criação de programas de autocuidado e promoção do bem-estar dos profissionais militares;

IX. Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade da Política Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais Militares.

Art. 4º - Caberá ao órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba a implementação, coordenação e avaliação da Política Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais Militares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 28 de maio de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação da Política Estadual de Assistência Integral à Saúde Mental dos Profissionais Militares do Estado da Paraíba visa atender a uma demanda urgente e necessária. Os profissionais militares desempenham um papel fundamental na segurança pública do estado, expostos a situações de risco e pressões constantes, o que pode acarretar impactos significativos em sua saúde mental.

É essencial reconhecer que a saúde mental dos profissionais militares é um fator determinante para o adequado desempenho de suas funções, além de ser um direito fundamental desses servidores públicos. Portanto, faz-se necessário estabelecer uma política específica que garanta a assistência integral à saúde mental desses profissionais, abrangendo desde a prevenção e identificação precoce de problemas até o acesso a tratamentos adequados e especializados.

A Política Estadual proposta tem como base os princípios da valorização, respeito e cuidado com os profissionais militares, reconhecendo a importância de sua saúde mental para o cumprimento de suas atribuições. Além disso, busca integrar as ações de assistência à saúde mental dos profissionais militares com as demais políticas públicas de saúde e segurança, estabelecendo parcerias e fomentando a produção de conhecimento na área.

Por meio da implementação dessa política, espera-se proporcionar um ambiente propício ao cuidado e à promoção da saúde mental dos profissionais militares, reduzindo o impacto dos estresses e transtornos decorrentes de suas atividades, e garantindo-lhes um atendimento adequado e especializado. A prevenção e o tratamento efetivo dos problemas de saúde mental contribuirão para a qualidade de vida desses profissionais, refletindo-se positivamente no serviço que prestam à sociedade paraibana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de assegurar a assistência integral à saúde mental dos profissionais militares do Estado da Paraíba, fortalecendo sua capacidade de atuação e promovendo seu bem-estar.

O Autor.